



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 489 DE 07 DE AGOSTO DE 2013

REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DE ASSISTENTES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 12.317/10 QUE ACRESCENTOU DISPOSITIVO NA LEI FEDERAL Nº. 8.662/93.

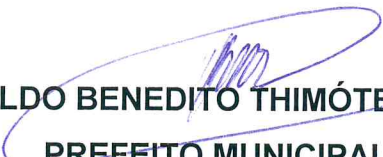
RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a jornada de trabalho dos cargos de Assistentes Sociais do Município de Canas para 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº. 12.317 de 26 de agosto de 2013 que incluiu a referida exigência laboral na Lei Federal nº. 8.662/93 que regulamenta a profissão.

Art. 2º. Fica mantida a referência salarial inerente ao cargo de Assistente Social, de acordo com os anexos da Lei Municipal nº. 154/01 e suas posteriores alterações, sem a redução do salário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de Agosto de 2013.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM SETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E TREZE